



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Olímpio Garcia, nº 51, Bairro Eldorado – cidade Contagem - MG, CEP: 32.315-140, inscrita no CNPJ 43.575.205/0001-08, representada pelo Sr. Geovani Antônio Gabriel de Medeiros, portador do CPF: 052.265.296-43, teve seus preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. **082/2021**, tendo como objetivo aquisição de materiais didáticos para os alunos das Escolas Municipais: D. Maria Duarte Braga, Monsenhor Ibrahim Gomes Caputo, Pré-Escolar José Pires de Lima, Creche Municipal e material de escritório e expediente para manutenção das secretarias das escolas públicas e demais secretarias municipais, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital, restou em mora por não atender a tempo e modo a Ordem de Fornecimento expedida, do respectivo contrato;

CONSIDERANDO que as Secretarias requisitantes NOTIFICARAM a contratada para regularizar a entrega do produto no prazo de **15 (quinze)** dias e o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para exercer o direito de defesa;

CONSIDERANDO que a contratada não apresentou defesa e não efetuou a entrega do produto da Ata de Registro de Preços **082/2021**, que ao final em **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade** os Secretários aplicaram à empresa a **sanção capitulada no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 050/2017, que consiste em suspender temporariamente em 12 meses o Contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração;**

CONSIDERANDO que **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade**, apresenta o Anexo I, demonstrando o valor da multa que ao final chegou ao patamar de **R\$ 42.024,32 (quarenta e dois mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);**

CONSIDERANDO que após a emissão do **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade** os autos vieram conclusos para apreciação e despacho;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CONSIDERANDO que tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Pois bem, a contratada ao participar do processo licitatório tendo como objeto o fornecimento de *materiais didáticos para os alunos das Escolas Municipais: D. Maria Duarte Braga, Monsenhor Ibrahim Gomes Caputo, Pré-Escolar José Pires de Lima, Creche Municipal e material de escritório e expediente para manutenção das secretarias das escolas públicas e demais secretarias municipais, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital*, e consagrando-se vencedora do certame, ao firmar ter os preços registrados através da Ata de Registro de Preços 082/2021, junto ao Município de Piraúba/MG, sempre esteve ciente das condições estabelecidas para a entrega do produto.

Ao não cumprir com as obrigações assumidas, ocasionou grandes transtornos para a administração pública, por considerar que o bem licitado e não entregue, interferiu e muito no cronograma de metas traçados pelas secretarias requisitantes.

Na conclusão do procedimento que culminou com a aplicação da pena de SUSPENSÃO e MULTA, foi observado o direito de defesa e a razoabilidade, não extrapolando, em nenhum momento, os princípios basilares que norteiam a administração pública.

Na aplicação da MULTA os incisos II e III do art. 6º do Decreto Municipal 057/2017, assim mencionam:

Art. 6º. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – (...);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

(...).

Justifica-se a aplicação do percentual de **0,66% (inciso II)** por dia de atraso, em **caráter excepcional**, por entender que a empresa **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na Av. Olímpio Garcia, nº 51, Bairro Eldorado – cidade Contagem - MG, CEP: 32.315-140, inscrita no CNPJ 43.575.205/0001-08, não entregou o produto mesmo sendo garantido a oportunidade em regularizar a situação.

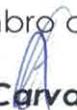
A razoabilidade está presente quando o valor apurado da multa diária, que teve variação de acordo com o lote em que a empresa foi contemplada no certame, limitou-se a **30 dias** de atraso na entrega do produto, evitando ultrapassar o valor inadimplido da obrigação contratada.

O percentual de 5% (inciso III), aplica-se ao caso em tela, por entender que o descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços 082/2021, ocorreu por descumprimento do prazo de entrega, podendo ser aplicado sem prejuízo do disposto no **inciso II**, que somado o valor da multa diária e da multa contratual, perfaz o montante de **R\$ 42.024,32 (quarenta e dois mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Diante do exposto, na condição de autoridade superior e diante de todo acervo probatório que instruíram o presente procedimento, RATIFICO os atos praticados pelos secretários, em especial a penalidade de SUSPENSÃO, bem como ACOLHO o Anexo I do **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade**, aplicando a contratada a multa no valor total de **R\$ 42.024,32 (quarenta e dois mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, com base no art. 6º, incisos II e III do **DECRETO 050/2017**, por não atender os termos da **Ata de Registro de Preços 082/2021**.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada, para, caso queira, exerça seu direito de defesa, assinalando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta.

Piraúba, 17 de novembro de 2022.


Adriano Carvalho Gravina
Prefeito Municipal